

LEI MUNICIPAL Nº840/90 - DE 27 DE JUNHO DE 1990

INSTITUI O TRANSPORTE GRATUÍTO AOS DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído aos deficientes físicos do Município, a gratuidade dos transportes coletivos em linhas urbanas e intramunicipais.

Art. 2º - Considera-se deficiente físico a pessoa que necessita do auxílio de cadeira de roda ou muleta para andar em virtude de acidente, e os deficientes físicos de nascença.

Parágrafo único - Os casos duvidosos serão encaminhados ao médico oficial do Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que efetuará o exame e avaliará o grau de deficiência, determinando se o requerente é ou não considerado deficiente para se beneficiar do transporte gratuito instituído por esta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 27 de Junho de 1990.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra

Danilo Gubert,  
Diretor de Administração.